



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23523.005569/2022-81

Unidade Gestora: 155010

MINUTA

[NÚMERO]º TERMO DE CONTRATO Nº XXX/AAAA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O/A [SIGLA DO HOSPITAL/EBSEH OU EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH] E A [NOME DA EMPRESA].

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, por meio de sua Filial o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA, sediada na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, CEP: 65.020-070, São Luís – MA, CNPJ nº 15.126.437/0004-96, neste ato representada pela sua **Superintendente, Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG n.º ***7198020**- O SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2337390 e CPF n.º ***.455.333-**, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU n.º 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 08, de 09 de janeiro de 2019 e pelo seu **Gerente Administrativo, Eurico Santos Neto**, brasileiro, portador da RG n.º 0000***7159** SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2169685 e CPF n.º ***.637.323-**, nomeado pela Portaria 854, de 15 de outubro de 2014, publicado no Boletim de Serviço nº 60, de 20 de outubro de 2014, no uso das atribuições conferidas pela Portaria-SEI nº 540, de 27 de dezembro de 2019,

CONTRATADA: [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo da empresa], neste ato representada por [digite aqui o nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], conforme instrumento XXXX.

Conforme **Processo Administrativo nº 23523.005569/2022-81**, referente à Dispensa de Licitação (**DL SIDEC xx/20xx**) – **UASG - 155010** e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por base legal o **Processo** acima indicado, referente à Dispensa (**DL SIDEC xx/20xx**) – **UASG - 155010**, nos termos preconizados pelo Inciso XV do Art. 29 da Lei n.º 13.303/2016, que tem por objeto a aquisição **emergencial** de **medicamentos de linha geral, álcool degermante e curativo (imunoglobulina humana, etilefrina, carvedilol, nimodipino, ondansetrona, entre outros)** de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e condições de fornecimento constantes deste instrumento e seus anexos, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, a Dispensa (**DL SIDEC xx/20xx**) – **UASG - 155010** e seus Anexos, bem como os demais elementos constantes do referido Processo.

1.2.1. Discriminação do objeto:

Ordem	Cód. EBSERRH	CATMAT	Código HU-UFMA	Especificação	Unid	Quant
1	EBF00487	443644	3180200591	IMUNOGLOBULINA HUMANA ENDOVENOSA 50MG/ML 100ML (5g/100mL), SOLUÇÃO INJETÁVEL	FA	100
2	EBF01067	272198	3180100422	ETILEFRINA CLORIDRATO 10MG/ML 1ML INJETÁVEL	AMP	1.500
3	EBF01158	274150	3180300810	Nimodipino 30mg	COM	2.600
4	EBF01693	268504	3180150236	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2MG/ML 2ML (4MG/2ML) INJETÁVEL	AMP	10.300
5	EBF00971	448616	3180500453	HIDRÓXIDO DE FERRO III SOL. INJ., EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III EV 5ML, NA FORMA DE COMPLEXO	AMP	560
6	EBF01030	267564	3185204697	CARVEDILOL 12,5 MG	COM	900
7	EBF02371	269943	3182402706	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO GEL, TEOR ALCÓOLICO 70% 800 A 1000 ML- Antisséptico	FR	3000

				com glicerina podendo ou não conter Pantenol e Vitamina E. Obs. Degermante para as mãos -REFIL.		
8	NÃO TEM	435528	3115201771	CURATIVO TRANSPARENTE, PELÍCULA DE POLIURETANO, SEMIPERMEÁVEL 10x12,5 CM (+/- 2 CM) AUTOADESIVO ESTÉRIL, HIPOALERGÊNICO, DE ALTA PERMEABILIDADE, PARA PROTEÇÃO E FIXAÇÃO DE CATETER CENTRAL, COM FENESTRADO	UN	1200

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de e encerramento em, sendo vedada a sua prorrogação, observado o disposto no § 2º da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

2.1.1. O presente contrato terá o término de sua vigência atrelada à formalização de contrato para o mesmo objeto oriundo de Processos Licitatórios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação está fixado na quantia de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**, que será paga de acordo com os quantitativos demandados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO

4.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A previsão de entrega dos itens deverá ocorrer da seguinte forma:

Ordem	Cód. EBSERH	CATMAT	Código HU-UFMA	Especificação	Unid	Quant. Total	1ª Entrega	2ª Entrega	3ª Entrega
1	EBF00487	443644	3180200591	IMUNOGLOBULINA HUMANA ENDOVENOSA 50MG/ML 100ML (5g/100mL), SOLUÇÃO INJETÁVEL	FA	100	40	30	30
2	EBF01067	272198	3180100422	ETILEFRINA CLORIDRATO 10MG/ML 1ML INJETÁVEL	AMP	1.500	FORNECIMENTO ÚNICO		
3	EBF01158	274150	3180300810	Nimodipino 30mg	COM	2.600	1.000	800	800
4	EBF01693	268504	3180150236	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2MG/ML 2ML (4MG/2ML) INJETÁVEL	AMP	10.300	4.000	3.300	3.000
5	EBF00971	448616	3180500453	HIDRÓXIDO DE FERRO III SOL. INJ., EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III EV 5ML, NA FORMA DE COMPLEXO	AMP	560	260	150	150
6	EBF01030	267564	3185204697	CARVEDILOL 12,5 MG	COM	900	FORNECIMENTO ÚNICO		
7	EBF02371	269943	3182402706	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO GEL, TEOR ÁLCÓOLICO 70% 800 A 1000 ML- Antisséptico com glicerina podendo ou não conter Pantenol e Vitamina E. Obs. Degermante para as mãos -REFIL.	FR	3.000	1.000	1.000	1.000
8	NÃO TEM	435528	3115201771	CURATIVO TRANSPARENTE, PELÍCULA DE POLIURETANO, SEMIPERMEÁVEL 10x12,5 CM (+/- 2 CM) AUTOADESIVO ESTÉRIL, HIPOALERGÊNICO, DE ALTA PERMEABILIDADE, PARA PROTEÇÃO E FIXAÇÃO DE CATETER CENTRAL, COM FENESTRADO	UN	1.200	600	300	300

7.2. Os quantitativos dos materiais pertencentes ao escopo desta contratação consistem em análises estimativas para consumo previsto para **180 (cento e oitenta) dias**. Portanto, não traz obrigatoriedade a este HUUFMA/Ebserh a aquisição da totalidade dos itens.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Equipe de Fiscalização designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

13.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto - esta última quando vedada no Termo de Referência -, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

13.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

13.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato; e

13.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

13.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

13.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

13.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

14.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

I - descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

II - descrição detalhada da proposta de alteração;

III - justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

IV - detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

V - concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto, em virtude da situação emergencial de aquisição para atendimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na **Lei nº 13.303 de 30/06/2016**;
- II - no **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**;
- III - na **Lei nº 8.078/1990** – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

17.2. O presente Contrato vincula-se aos:

- I - do Termo de Referência e seus anexos;
- II - da proposta homologada da **CONTRATADA**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a **CONTRATADA** realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da **CONTRATANTE**, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.1.2. A **CONTRATADA** deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

18.1.3. O tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

18.1.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela **CONTRATADA** durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

18.1.5. É vedado à **CONTRATADA** o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

18.1.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a **CONTRATADA** assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2.1. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

18.2.2. A **CONTRATADA** se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

18.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

18.2.4. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela **CONTRATADA** em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

18.2.5. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da **CONTRATANTE**.

18.2.6. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

18.2.7. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

18.2.8. os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

18.2.9. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

18.2.10. deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

18.2.11. as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

18.2.12. o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

18.2.13. as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

18.2.14. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

18.2.15. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

18.2.16. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

18.2.17. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

18.2.18. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

18.2.19. a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

18.2.20. as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.2.21. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

18.2.22. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

18.2.23. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.3.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

18.3.2. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

18.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.4.1. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTINEPOSTISMO

19.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

23.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

23.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido juntamente com seu(s) anexo(s) e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

(assinado eletronicamente)
Joyce Santos Lages
Superintendente EBSEH/HUUFMA
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo EBSEH/HUUFMA
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____

2: _____



Documento assinado eletronicamente por **Alana Maria Silva Guimaraes Soares, Analista Administrativo**, em 09/02/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19507081** e o código CRC **39573A63**.

Referência: Processo nº 23523.005569/2022-81 SEI nº 19507081

Criado por [alana.soares](#), versão 18 por [alana.soares](#) em 09/02/2022 16:26:26.